



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal
Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2023 - DIPOA

O Chefe da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), do departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de regularizar as coletas e combater as fraudes em produtos nos estabelecimentos registrados na DIPOA;

Considerando que a Instrução Normativa nº 36/2021 – SEAPDR de 19 de julho de 2021 estabelece a obrigatoriedade do cumprimento do cronograma de análises oficiais e de combate à fraude em matérias-primas e produtos de origem animal pelos estabelecimentos registrados na DIPOA;

Considerando a adesão do serviço de inspeção ao SISBI-POA com o objetivo de manter a equivalência e a harmonização dos procedimentos,

DETERMINA:

- 1) Fica estabelecido Programa de Prevenção e Combate à fraude.
- 2) O programa utilizará as coletas de conformidade oficiais como monitoramento de não conformidades que possam indicar fraude nos produtos registrados, a partir do cronograma de coletas oficiais, observando os parâmetros da legislação vigente.
- 3) A Inspeção Local deverá realizar coletas de produtos, além das previstas no cronograma de coletas oficiais, sempre que houver indícios de fraude.
- 4) No caso de desvios nos resultados laboratoriais deve ser realizada nova coleta oficial, nos lotes posteriores produzidos, suspendendo a expedição. Na reincidência de desvio no resultado da segunda coleta, o estabelecimento deve apresentar plano de ação e a DIPOA determinará os termos do Regime Especial de Fiscalização (REF) conforme determinado na Instrução Normativa nº 36/2021 SEAPDR ou outra que vier a substituí-la.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal
Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

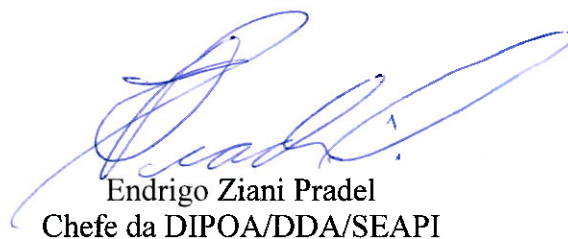
- 5) Os resultados devem ser anexados na aba cronograma de análises no SDA podendo também ser arquivados no modo digital e/ou físico pelo FEA responsável pela fiscalização no estabelecimento.
- 6) Os estabelecimentos que tiverem fraudes comprovadas através das análises oficiais, terão sua classificação de risco aumentada ao máximo, por período não inferior a 2 (dois) anos, devendo o produto identificado ser coletado adicionalmente nas coletas oficiais posteriores.

Solicita-se que a informação seja repassada a todas as Supervisões Regionais e aos colegas responsáveis pela inspeção dos estabelecimentos registrados na DIPOA.

O descumprimento deste ofício acarretará nas sanções legais cabíveis.
Fica revogada a Ordem de Serviço 008/2019 DIPOA.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2023.

Atenciosamente,



Endrigo Ziani Pradel
Chefe da DIPOA/DDA/SEAPI

Srs.
Supervisores Regionais
Fiscais Estaduais Agropecuários